

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201500044001132****DE: 05/05/2015****INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento.**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.54/2017****1. Histórico**

O Colégio Imaculada Conceição mantido pelo Colégio Imaculada Conceição LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.664.912/0001-51, localizado na Rua Palestina, Praça Matriz, nº 410, Bairro Boa Vista, Anápolis/GO, por meio de sua gestora Andréia Regina Vendruscolo requer deste Conselho o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, Ofício nº 05/2015, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB nº 111/2014, fls. 03/04;
- ✓ Declaração sobre a licença do Corpo de Bombeiros, fl. 05/06;
- ✓ Declaração sobre Alvará de Funcionamento e Habite-se, fls. 07/08;
- ✓ Certidão de uso de solo, fls. 09/11;
- ✓ Planta baixa, fls. 12/20;
- ✓ Contrato de locação de imóvel, fls. 21/27;
- ✓ Alteração contratual, fls. 28/30;
- ✓ Projeto Político Pedagógico 2015, fls. 31/99;
- ✓ Regimento Escolar 2015, fls. 100/147;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Escolar e PPP, fl. 148;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura, fl. 149;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 150/151;
- ✓ Matriz curricular, fls. 152/154;
- ✓ Calendário 2015, fl. 155;
- ✓ Quadro pessoal técnico e administrativo, fls. 156/158;
- ✓ Distribuição de alunos por sala, fl. 159;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 160;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201500044001132****DE: 05/05/2015****INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento.**

---

- ✓ Relatório circunstanciado da Subsecretaria, fls. 161/167;
- ✓ CNPJ, 168;
- ✓ Diligência CEE/CEB nº 208/2015, fl. 169;
- ✓ Guia de remessa SER Anápolis, fls. 170/171;
- ✓ Documento pessoal de Marcelo Mendes Francisco, fl. 172;
- ✓ Documento pessoal de Andréia Regina Vendruscolo, fl. 173;
- ✓ Curriculum Vitae dos dirigentes, fls. 174/175;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira dos sócios, declaração do Simples, IPRRF, dos dirigentes, fls. 176/189;
- ✓ Certidões negativas dos dirigentes, fls. 190/197;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 198;
- ✓ Documento pessoal e curriculum vitae de Carolina de Jesus Pires, fls. 199/201;
- ✓ Declaração sobre o Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 202.

**2. Análise**

O Colégio Imaculada Conceição obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 111/2014 com vigência até 31/12/2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

O Colégio Imaculada Conceição requer novo pedido de autorização e credenciamento em razão de mudança de endereço.

Não conta com quadra de esporte coberta. Não possui biblioteca e laboratório de informática. Há a necessidade de aumentar o quantitativo do acervo bibliográfico que atualmente perfaz o total de 436 obras espalhadas nos cantinhos de leitura.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201500044001132****DE: 05/05/2015****INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento.**

Apesar do texto do artigo 30, não tratar as decisões do conselho de classe como soberanas, a idéia de soberania está implícita.

Acrescentar artigo sobre a forma de descarte de documentos.

02 dos 22 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, conforme o quadro abaixo:

Nome	Formação	Disciplina(s) Ministrada(s)	Anos / Séries	Observação
Luciana Natividade Fonseca Nascimento	Filosofia	Filosofia / sociologia	1° ao 3°	Pág. 158
Amália Baliza Rodrigues	Pedagogia	Artes	1° ao 3°	Pág. 158

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de endereço de “Avenida Presidente Kennedy, n. 52, Bairro Maracanã – Anápolis - GO” para “Rua Palestina, Praça da Matriz, n° 410, Bairro Boa Vista – Anápolis - GO”.**
- **Credenciar o Colégio Imaculada Conceição, localizado na Rua Palestina, Praça Matriz, N. 410, Bairro Boa Vista, Anápolis/GO, mantido pelo Colégio Imaculada Conceição LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.664.912/0001-51, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.**
- **Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1° ao 9° ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201500044001132**

**DE: 05/05/2015**

**INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição**

**ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento.**

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, laboratório de informática ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o artigo 30, do Regimento Escolar que trata das decisões do Conselho de Classe, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

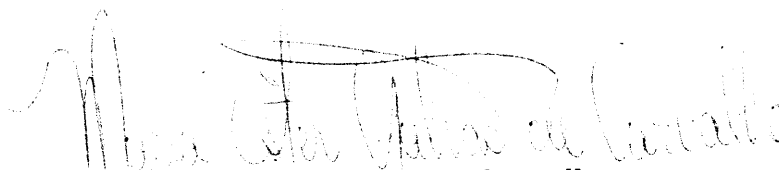
*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201500044001132****DE: 05/05/2015****INTERESSADO: Colégio Imaculada Conceição****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento.**

- ✓ **Adequar**, o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119 – (...)**§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Acrescentar** artigo ao Regimento Escolar, que trate da forma de descarte de documentos, conforme a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.****Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

em unanimidade  
em 03/02/2017  
Assinatura: [assinatura]